

PROJETO DE LEI Nº 32/2019, de 25 de abril de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2075/2014, cria a Gratificação por Alcance de Matrículas – GAMA, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ- ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 2075, 02 de maio de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

a) Prova escrita (peso 7) sobre questões relacionadas com gestão educacional, princípios metodológicos da gestão escolar, didática, avaliação da aprendizagem, tecnologia educacional, educação inclusiva, educação em tempo integral, Base Nacional Curricular Comum, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Legislação Educacional do Município (leis 1559/2008 e 2167/2015), psicologia educacional (desenvolvimento evolutivo e aprendizagem).

Art. 3º - (...)

III – Não ter sofrido penalidade administrativa;

(...)

IV – Não ter contas de gestão escolar desaprovadas ou pendentes junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC) e Secretaria Municipal da Educação (SME).

§ 1º - Poderá concorrer ao cargo de diretor de escola ou de coordenador pedagógico, o servidor que apresentar proposta de regularização de contas em cronograma não superior a 10 (dez) meses, devidamente assinado pelo interessado e por profissional liberal contratado, se for o caso.

§ 2º - Compete ao secretário de educação decidir quanto a aprovação da proposta e consequente fiscalização do cumprimento da mesma, com a suspensão do requisito constante do inciso IV, pelo prazo assinalado pelo secretário.

§ 3º - Transcorrido o prazo de suspensão, sem que haja regularidade de contas, o diretor ou coordenador será exonerado, convocando-se o que tenha obtido melhor colocação no processo seletivo e em caso de inexistência, será nomeado novo

diretor por indicação do Secretário de Educação, até que se tenha novo processo seletivo para todas as escolas.”

Art. 2º - Ficam extintos todos os cargos de Diretor de Escola I, Diretor de Escola II, Diretor de Escola III, Coordenador Pedagógico de Escola I, Coordenador Pedagógico de Escola II, Coordenador Pedagógico I, Coordenador Pedagógico II e Coordenador Pedagógico III.

Art. 3º - Ficam criados 45 (quarenta e cinco) cargos de Diretor de Escola e 45 (quarenta e cinco) cargos de Coordenador Pedagógico.

NOMENCLATURA	SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
Coordenador Pedagógico	CDA-8	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Diretor de Escola	CDA-8	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00

Art. 4º - Fica criada a Gratificação por Alcance de Matrículas – GAMA, no âmbito da Secretaria de Educação do Município.

§ 1º - A Gratificação por Alcance de Metas será concedida exclusivamente aos Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos em razão da permanência ou inclusão escolar observada segundo o censo escolar obtido em cada escola no final do mês de maio de cada ano.

§ 2º - Compete ao Diretor Escolar informar a Secretaria de Educação do Município o censo escolar de sua respectiva escola, no mês de junho de cada ano, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A inobservância da obrigação de informar o censo resultará em exoneração do cargo/função de diretor escolar com a penalidade de advertência, desde que inexistente motivo para penalidade mais grave.

Art. 5º - Ao Coordenador Pedagógico será devida a Gratificação por Alcance de Matrículas – GAMA, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, conforme permanência ou acréscimo de alunos em cada escola, devida nos seguintes valores:

QUANTITATIVOS DE ALUNOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Entre 100 e 199 Alunos	R\$ 200,00
Entre 200 e 399 Alunos	R\$ 400,00
Acima de 399 Alunos	R\$ 600,00

Art. 6º - Não haverá Coordenador Pedagógico para escola com número inferior a 100 (cem) alunos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, nas escolas com funcionamento em tempo integral e com quantitativo de alunos inferior a 100 (cem), haverá um Coordenador Pedagógico com valor de vencimentos, representação e gratificação pagos conforme

escola com quantitativo de alunos entre 100 (cem) e 199 (cento e noventa e nove), competindo a Secretaria de Educação do Município, deliberar sobre a sua necessidade.

Art. 7º - Ao Diretor de Escola será devida a Gratificação por Alcance de Matrículas – GAMA, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, conforme permanência ou acréscimo de alunos em cada escola, devida nos seguintes valores:

QUANTITATIVOS DE ALUNOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Entre 50 e 99 Alunos	R\$ 200,00
Entre 100 e 199 Alunos	R\$ 400,00
Entre 200 e 399 Alunos	R\$ 600,00
Acima de 399 Alunos	R\$ 800,00

Art. 8º - O mês base para apuração da Gratificação por Alcance de Matrículas – GAMA, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, será o mês de maio de cada ano, sendo implantada no pagamento da folha do mês de junho e permanecendo inalterada por um período 12 (doze) meses, mesmo diante da alteração do censo escolar no período.

Paragrafo Único – Para os casos de nucleação, fechamento ou qualquer forma de extinção da escola, não se pagará a Gratificação por Alcance de Matrículas – GAMA ao diretor de escola e/ou ao Coordenador Pedagógico da escola nucleada, fechada ou de qualquer forma extinta.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2127, de 19 de dezembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 25 de abril de 2019.

CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº. 015/2019.

Tauá-Ceará, 25 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2075/2014 e cria a Gratificação por Alcance de Matrículas – GAMA, no âmbito da Secretaria de Educação do Município.

A propositura surge em face da realidade vivenciada e conseqüentemente da necessidade da adoção de melhores práticas de gestão administrativa segundo princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

Dentre as alterações propostas na Lei Municipal nº 2075, de 02/05/2014, importa destaque para as alterações no âmbito dos requisitos necessários para o servidor concorrer aos cargos de diretor ou de coordenador pedagógico, sendo excluído o requisito inconstitucional constante do inciso III, vez que proibia participar do certame aquele servidor que possuísse processo administrativo disciplinar ou sindicância instaurado em seu desfavor, mesmo sem decisão definitiva, contrariando princípios constitucionais de inocência (art. 5º, inciso LVII, CF/88). Neste aspecto, passa a ser requisito necessário a participação do certame o fato do servidor comprovar a inexistência de penalidade administrativa em seu desfavor.

De outro bordo, foram extintos todos os cargos de Diretor de Escola I, Diretor de Escola II, Diretor de Escola III, Coordenador Pedagógico de Escola I, Coordenador Pedagógico de Escola II, Coordenador Pedagógico I, Coordenador Pedagógico II e Coordenador Pedagógico III. Em lugar destes foram criados simplesmente cargos de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico em quantitativo suficiente para atender todas as escolas municipais.

Juntamente com os cargos foi criada a Gratificação por Alcance de Matrículas – GAMA, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, vindo a solucionar uma falha administrativa em relação a remuneração dos Profissionais do Magistério em exercício de cargo de diretor e coordenador, pois antes estavam a depender (ano a ano) de uma lei municipal que viesse a extinguir e criar cargos de diretor de escola e coordenador pedagógico, conforme aumentasse ou diminuísse o número de alunos por escola, para que os mesmos passassem a receber representação segundo a classificação como escola I, Escola II ou Escola III.

Tal circunstância fez com que muitos Profissionais do Magistério permanecessem recebendo a mesma remuneração por anos, mesmo havendo acréscimo ou decréscimo de alunos, em razão da ausência de nova lei regulamentando a realidade constatada pelo censo estudantil.

Neste aspecto, a alteração legislativa, impõe o mês de maio de cada ano como data base do censo estudantil, para fins de análise e implementação da gratificação por alcance de matrículas (GAMA), gratificação esta assegurada nos (doze) meses subsequentes, momento em que haverá nova aferição de censo estudantil e assim subsequentemente, sem necessidade de novas alterações legislativas neste aspecto.

Registra-se que tal regramento mostra-se inteiramente compatível com os princípios constitucionais que regem a administração pública, dentre os quais princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ante o exposto, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, estamos certos de que a aprovação desta proposição será de grande valia para a sociedade e para a administração pública local.

Certos de contar novamente com a colaboração de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Augusta Casa legislativa, subscrevemos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Frederico Citó César Rêgo
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.